

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Termo de Convênio, e na melhor forma de direito, de um lado:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPIVARI, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 46.927.638/0001-73 com sede RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 953, Bairro: PÃO DE AÇÚCAR Cep.: 13.360-000, Cidade de CAPIVARI, Estado de SÃO PAULO, doravante denominada **CONVENIADA**.

E, de outro lado, **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S/A** devidamente inscrita no CNPJ 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cesário Galeno, 432 a 448, Tatuapé - São Paulo/SP, composto pelas instituições de ensino: **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL**, devidamente inscrita no CNPJ 62.984.091/0009-51; com unidades na Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 - São Miguel Paulista/SP, Av. Regente Feijó, 1295 - Anália Franco - São Paulo/SP e Rua Galvão Bueno, 868 - Liberdade - São Paulo/SP; Rua Butantã, 285 - Pinheiros - São Paulo/SP; **UNICID - UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO**, devidamente inscrita no CNPJ 43.395.177/0001-47; com sede na Rua Cesário Galeno, 448/475 - Tatuapé/SP; **UDF - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 00.078.220/0001-38, com sede na SEP/SUL EQ 704/904, Asa Sul - Brasília/DF; **MÓDULO - SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 50.005.735/0001-86, com sede na Rua Frei Pacífico Wagner, S/N - Caraguatatuba/SP; **FASS-FACULDADE DE SÃO SEBASTIÃO**, devidamente inscrita no CNPJ 04.778.588/0001-60, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, 177 - V. Amélia- S. Sebastião/ SP; **COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO**, devidamente inscrita no CNPJ 04.778.582/0001-92, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, 177 - V. Amélia- S. Sebastião/ SP; **UNIFRAN - ACEF UNIVERSIDADE DE FRANCA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 46.722.831/0001-78, com sede na Av. Dr. Armando Salles Oliveira, 201 - Pq. Univ. - Franca/SP, **ALTO PADRÃO - INSTITUTO FRANCANO DE ENSINO ALTO PADRÃO** devidamente inscrita no CNPJ 46.722.831/0001-78, com sede na Av. Dr. Armando Salles Oliveira, 201 - Bloco Prata - Pq. Univ. - Franca/SP; **CTEC - CURSO TÉCNICO DE FRANCA - (ACEF UNIVERSIDADE DE FRANCA LTDA)**, devidamente inscrita no CNPJ 46.722.831/0001-78; Av. Dr. Armando Salles Oliveira, 201 - Bloco Prata - Pq. Univ. - Franca/SP; **COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL** devidamente inscrita no CNPJ 62.984.091/0008-70, com sede na Av. Dr. Ussiel Cirilo, nº 225 - São Miguel Paulista/SP; **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO LTDA (SENSP)** devidamente inscrita no CNPJ 45.466.752/0001-80; com as seguintes unidades: **CAMPUS ITU (CENTRO UNIVERSITÁRIO E COLÉGIO OBJETIVO ITU)** - Rua Madre Maria Basília, nº965, Centro, CEP 13.300-903, Itu/SP e Rua do Patrocínio n.º 716, Centro, CEP 13.300-903; **CAMPUS SALTO (CENTRO UNIVERSITÁRIO E COLÉGIO CEUNSP)** - Praça Antonio Vieira

Tavares, nº73, Centro, CEP 13.320-219, Salto/SP e **(COLÉGIO OBJETIVO)** Rua Nove de Julho, nº1.760, Jardim Bandeirantes, CEP 13.321-386, Salto/SP.

Neste ato, todas as instituições acima são representadas de acordo com o Estatuto social pelo diretor de planejamento Sr. Fábio Ferreira Figueiredo, RG. 18.243.36 SSP/SP, CPF 127.741.818-79, com anuência e interverniência da Reitoria de todas as suas mantenedoras, doravante denominadas, conjuntamente, "**Instituições de Ensino**";

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, a União de esforços para proporcionar aos colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes da **CONVENIADA**, condições de acesso aos cursos oferecidos pelas **Instituições de Ensino** do grupo Educacional Cruzeiro do Sul S/A, mediante a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos, visando o aperfeiçoamento profissional, o desenvolvimento cultural e a elevação da qualidade de vida dos que atuam junto a **CONVENIADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- 2.1** As Instituições de Ensino se comprometem a divulgar às organizações **CONVENIADAS** os critérios que serão aplicados para a concessão e manutenção do benefício de que trata o presente TERMO DE CONVÊNIO.
- 2.2** A manifestarem-se pelo deferimento ou indeferimento do requerimento formulado pelo ALUNO no prazo de 30 (trinta) dias, através do canal de comunicação das Instituições de Ensino.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCONTO

- 3.1.** Serão concedidos descontos nas mensalidade escolares das Instituições de Ensino e na rede de Polos homologados e credenciados do grupo educacional Cruzeiro do Sul nos seguintes percentuais:
 - a) **10% de desconto - GRADUAÇÃO** (bacharel, licenciaturas e graduação Tecnológica) **Modalidade Presencial.**
 - b) **10% de desconto - GRADUAÇÃO** (bacharel, licenciaturas e graduação Tecnológica) **Modalidade EAD (a distância) ou Semipresencial.**
 - c) **20% de desconto – PÓS-GRADUAÇÃO** (Especialização Latu sensu e MBA) **modalidade Presencial.**

- d) **20% de desconto – PÓS-GRADUAÇÃO** (Especialização Latu sensu e MBA) **Modalidade EAD** (a distância).
- e) **20% de desconto – CURSOS DE EXTENSÃO** Modalidade **Presencial e EAD** (a distância)
- f) **10% de desconto – COLÉGIOS** (Educação Infantil, Ens. Fundamental, Ens. Médio e Cursos técnicos)
- g) **Isenção da taxa de inscrição** para processo seletivo de graduação presencial e a distância (EAD)

3.2 Os descontos citados no item 3.1 supra, não serão aplicados sem anuência prévia, aos cursos de Pós graduação na modalidade presencial, que tiverem gestão administrativa e apoio logístico parcerizado.

3.3 Os descontos citados, não serão aplicados para o Curso de Medicina.

3.4 Os descontos não serão aplicados sobre os valores de matrícula (1ª. parcela) para quaisquer período e/ou taxas para emissão de documentos escolares, se houver.

3.5 Os percentuais previstos nesta cláusula serão concedidos para os pagamentos de mensalidades efetuados até a data do vencimento da mesma, em atraso implicará a perda do desconto.

3.6 A concessão do benefício não são cumulativos, ora solicitado os Benefícios deste termo, excluirá o aproveitamento de quaisquer outros benefícios ou descontos concedidos pelas Instituições de Ensino, mediante outros programas de bolsas, podendo o aluno optar pelo maior desconto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVÊNIDA

4.1. A **CONVENIADA** compromete-se a divulgar de forma ampla e pelos meios de comunicação internos que disponha, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** aos seus colaboradores, associados/sindicalizados e prestadores de serviço.

4.2. Expedição de documento que comprove o vínculo com a convênida ao(s) colaboradores, associados/sindicalizados, prestadores de serviço e seus respectivos dependentes interessado(s) em utilizar o presente convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO BENEFICIÁRIO E SUAS OBRIGAÇÕES

5.1. São beneficiários deste **TERMO DE CONVÊNIO**, os alunos Calouros ingressantes a partir da data de assinatura deste e que fazem parte do quadro de colaboradores, associados, sindicalizados, prestadores de serviço e seus respectivos dependentes da **CONVENIADA**.

- 5.2. Os beneficiários deverão comprovar vínculo com a conveniada por meio de documentos que deverão ser entregues nas Instituições de Ensino no ato da matrícula. Tendo como prazo limite para solicitação do benefício até o término do 1º semestre letivo.
- 5.3. Serão considerados documentos que comprovem vínculos com a CONVENIADA: Carta em papel timbrado, Holerites, crachá ou carteira de trabalho, todos atualizados no mês vigente.
- 5.4. Os beneficiários deverão efetuar os pagamentos das mensalidades até a data do vencimento da mesma, o atraso implicará na perda do desconto.
- 5.5. Preenchido os requisitos de solicitação e sendo feito requerimento formulado pelo ALUNO, O benefício passará a vigorar em até **30 dias** a partir da data do seu protocolo, as Instituições de Ensino não reembolsará valores eventualmente pagos pelo interessado antes do processamento do requerimento.
- 5.6. Os beneficiários desse **TERMO DE CONVÊNIO**, deverão seguir rigorosamente o Regimento Geral das Instituições de Ensino.
- 5.7. É de responsabilidade do beneficiário o pagamento das mensalidades diretamente pelo (s) mesmo(s) no local indicado pela(s) Instituições de Ensino, através do contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado no ato da matrícula.
- 5.8. O presente Termo não contempla eventuais custos, despesas ou tarifas referentes a reprovações e/ou dependências, material didático, material de laboratório, cursos extracurriculares, taxas e emolumentos escolares, provas substitutivas, requerimentos, documentos, entre outros.
- 5.9. Para ser beneficiário dos descontos, o aluno deverá estar regularmente matriculado e não possuir nenhum débito anterior com a(s) Instituição(ões) de Ensino.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO / SUSPENSÃO / BENEFICIÁRIO E CONVENIADA.

- 6.1. No caso de desassociação ou rescisão do contrato de trabalho dos colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes, fica a critério da **CONVENIADA** informar às Instituições de Ensino, para o devido cancelamento do desconto concedido que ocorrerá no término do semestre vigente, devendo ser comunicado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 6.2. Os descontos concedidos através deste convênio serão cancelados, quanto ao beneficiário, nos seguintes casos:
 - a) reprovação do beneficiário em duas disciplinas, em cada série do curso;
 - b) atraso no pagamento de 02 (duas) mensalidades escolares consecutivas pelo beneficiário, sem prejuízo da cobrança do débito, com as devidas atualizações, em conformidade com o

disposto no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes convenentes;

- c) disciplina em regime de dependência;
- d) no caso de cancelamento/ trancamento de matrícula;
- e) por sanção disciplinar de acordo as normas das **instituições de ensino**;
- f) no caso de desligamento da **CONVENIADA**;
- g) na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** O presente **TERMO DE CONVÊNIO**, não gera para a **CONVENIADA** e as empresas integrantes do seu Grupo Econômico, qualquer ônus ou encargo financeiro bem como, não gera para as partes, e seus profissionais qualquer vínculo de natureza societária trabalhista e/ou previdenciária.
- 7.2.** A **CONVENIADA** se exime de qualquer responsabilidade financeira perante o contrato de prestação de serviço entre as Instituições de Ensino e os Beneficiários.
- 7.3.** As **Instituições de Ensino** não assumem qualquer responsabilidade por eventuais e presumíveis direitos de terceiros dos colaboradores, associados/sindicalizados, prestadores de serviço e seus respectivos dependentes decorrentes dos serviços prestados pela **CONVENIADA**, não respondendo subsidiariamente.
- 7.4.** É vedado as partes transferir a terceiros, no todo, ou em parte, sem expressa anuência da outra parte, os direitos, obrigações e garantias do instrumento, ficando sempre, e em qualquer hipótese, as partes obrigadas entre si pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

Para efeito de correspondência e cumprimento deste Termo de Parceria as partes deverão utilizar os seguintes dados:

INSTITUIÇÃO: CEUNSP – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO LTDA

ENDEREÇO: Praça Antônio Vieira Tavares, N° 73,

CEP: 13320-219 **CIDADE:** Salto **ESTADO:** SP

CONTATO:

TELEFONE: (11)4028-8798 / (11) 9 8298-1028

E-MAIL: natalia.anastacio@ceunsp.edu.br

SITE: www.ceunsp.edu.br

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPIVARI

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 953. **BAIRRO:** Pão de Açúcar.

CEP: 13360-000 - **CIDADE:** Capivari - **ESTADO:** SP
CONTATO: José Antônio de Almeida Pacheco Júnior.
TELEFONE: (19) 3491-1218
E-MAIL: acic@acicap.com.br
SITE: www.acicap.com.br

9. CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E DO FORO

9.1 O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem início na data de sua assinatura e terá vigência por período indeterminado, podendo qualquer das partes, a qualquer tempo, denunciá-lo mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Fica eleito o Foro da Comarca de **Capivari/Sp.** para dirimir todas as questões resultantes deste **TERMO DE CONVÊNIO**, seja qual for o domicílio da **CONVENIADA** e, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 1 de julho de 2016

Cruzeiro do Sul Educacional S/A.

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
CAPIVARI**

José Antônio de Almeida Pacheco Júnior
Presidente da ACIC

Testemunhas:

Nome.: Wilson Roberto Pereira Diniz Junior
RG: 29.507.778-5
CPF: 291.233.608-28

Nome: Marcio Alexandre Machado
RG: 20.081.541
CPF: 182.001.628-50